



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção Nº 95/2023

Processo Número: **14537/2023** | Data do Protocolo: 24/05/2023 16:59:37

Autoria: Professora Bebel

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Repudia a violência política de gênero, a violação de direito constitucional e o abuso de autoridade praticados pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Vereador Paulo César Monaro, contra a Vereadora Esther de Moraes no exercício de sua atividade parlamentar, em sessão extraordinária ocorrida em 3 de maio de 2023, e se solidariza com a Vereadora.**





Moção

A Procuradoria Especial dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa do estado de São Paulo – Alesp, recebeu da **nobre Vereadora de Santa Bárbara D'Oeste, ESTHER DE MORAES**, por meio de ofício datado de 06 de maio do corrente ano, denúncia sobre as condutas do Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, Vereador **PAULO CÉSAR MONARO, cometidas contra a Vereadora em 03 de maio de 2023 durante a 3ª Sessão Extraordinária deste ano, as quais configuram Violência Política de Gênero Contra a Mulher, além de violação de direito constitucional e abuso de autoridade.**

A transmissão pública dos fatos, ao vivo pela TV Câmara no canal do Youtube, que se pode acessar pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=LH1MnXKxkU4> não deixa dúvidas sobre a violência cometida contra a Vereadora Esther de Moraes, em especial na minutagem que se inicia as 02 horas, 03 minutos e 18 segundos.

Na citada sessão parlamentar estavam em discussão proposições do Executivo Municipal sobre reajuste salarial de parte dos servidores públicos e uma emenda apresentada por outro vereador. A vereadora buscou exercer seu direito de fala e de emitir opiniões, se inscrevendo para o uso da palavra durante a discussão da emenda e, assim como os demais colegas, aguardou o momento regimentar, ressaltando que todas as falas emitidas pelos demais vereadores foram respeitadas pelo presidente.

Ao fazer uso da palavra, a vereadora ressaltou uma atitude da Presidência da Câmara na sessão do dia anterior que tratava da emenda. Imediatamente o Presidente da Câmara, Paulo César Monaro desliga o microfone da vereadora durante seu tempo de fala, alegando desrespeito por parte da vereadora; e passa a palavra a outro vereador autor da emenda que fora também citado. Alegando que esta seria uma prerrogativa da Presidência, nega-se a devolver a fala regimental a vereadora Esther de Moraes. Após vários questionamentos da vereadora, de outros parlamentares e do líder da bancada da vereadora solicitando a retomada de sua fala, o Presidente da Câmara concede a fala a vereadora, nos seguintes termos: **“em consideração ao vereador kifú que é líder do partido eu volto a palavra a vereadora”**; evidentemente tratando-a com distinção, exclusão e restrição, em virtude da sua condição de mulher. E em seguida ameaça a vereadora: **“fique advertida, se dirigir de novo a essa presidência eu levarei a comissão de ética”**.

É flagrante a **Violência Política de Gênero Contra a Mulher** cometida pelo Presidente da Câmara de Santa Bárbara d'Oeste contra a vereadora Esther de Moraes, que teve por objetivo impedir o exercício de seus direitos políticos, restringir e cercear seu direito adquirido pelo mandato outorgado pelo povo conforme a Lei nº 14.192/21. Lei esta que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), em seu artigo 3º caput, parágrafo único que dispõe sobre a violência política contra a mulher:

Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo. (grifo nosso)

E ainda, o artigo 4º da lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), que passou a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 243 (...) Inciso X - que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata





a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 327. As penas cominadas nos arts. 324, 325 e 326 aumentam-se de 1/3 (um terço) até metade, se qualquer dos crimes é cometido:

IV - com menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia;

V - por meio da internet ou de rede social ou com transmissão em tempo real.

É notória a violência psicológica e simbólica a que a vereadora Esther de Moraes foi submetida durante a tentativa de exercício de seu mandato. Violências estas reproduzidas ao vivo nas redes sociais, assim como divulgadas pela imprensa local e regional, como se pode verificar nos links das matérias jornalísticas divulgadas até o momento:

https://www.instagram.com/p/Cr0xXLWr_HF/?igshid=YmMyMTA2M2Y=

<https://liberal.com.br/cidades/s-barbara/monaro-corta-microfone-de-vereadora-durante-discussao-de-projeto-em-santa-barbara-1950324/>

<https://horacampinas.com.br/clima-quente-na-camara-em-santa-barbara-microfone-de-vereadora-e-cortado/>

Segundo a Cartilha sobre Violência Política e Violência Política Contra as Mulheres elaborada pelo Ministério Público Federal em parceria com outras instituições (<https://www.mpf.mp.br/presp/publicacoes/cartilha-sobre-violencia-politica-e-violencia-politica-contra-as-mulheres/>), a violência política atinge principalmente mulheres, negros, comunidade LGBTQIA+, pessoas com deficiência, indígenas e quilombolas. A violência política pode ser praticada por meio de diversos comportamentos, sendo que a violência psicológica e simbólica pode se materializar por **ameaça contra a vítima, humilhação, intimidação; silenciamento; desmerecimento, restrição do uso da palavra, dentre outros.**

É igualmente flagrante a **violação de direito constitucional** por parte do Presidente da Câmara, pois a Constituição Federal no seu artigo 29, inciso VIII, garante a inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município. Da mesma forma, evidencia-se o **abuso de autoridade** praticado pelo Presidente da Câmara Paulo César Monaro, conforme a lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, que define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

Como Procuradora Especial da Mulher da Alesp, encaminhei as denúncias da Vereadora Esther de Moraes às Procuradorias da Mulher no Senado e na Câmara Federal dos Deputados para as providências cabíveis em âmbito federal.

E como Deputada, Mulher e Procuradora Especial da Mulher da Alesp expresse minha solidariedade com a vereadora Esther de Moraes, e minha mais profunda indignação com os fatos apresentados, ao constatar que o machismo e a violência política de gênero persistem em atitudes daqueles que deveriam salvaguardar o Estado Democrático de Direito, respeitar a Mulher como ente político legitimamente eleita pelo voto popular e o exercício pleno de seus direitos e deveres mandatários.

Sendo assim, proponho a seguinte moção:





“A Assembleia Legislativa do estado de São Paulo repudia veementemente a Violência Política de Gênero, violação de Direito Constitucional e abuso de autoridade praticadas pelo Presidente da Câmara de Santa Bárbara d’Oeste – Vereador PAULO CÉSAR MONARO, contra a Vereadora ESTHER DE MORAES no exercício de sua atividade parlamentar em sessão extraordinária ocorrida naquela Casa de Leis em 03 de maio de 2023, e com a qual se solidariza.”

Que se envie cópia da presente moção:

À Presidência da Câmara de Santa Bárbara D’Oeste e demais vereadores e vereadoras.

À Vereadora de Santa Bárbara d’Oeste Esther de Moraes.

Ao NUDEM – Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (nucleo.mulheres@defensoria.sp.def.br)

À Coordenação da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados, Exma. Deputada Soraya Santos (dep.sorayasantos@camara.leg.br)

À Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal, Exma. Senadora Zenaide Maia (procuradoria.mulher@senado.leg.br)

Sala das sessões,

Professora Bebel - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003000330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em 24/05/2023 16:43

Checksum: **DDFF242A6B953000EC32653BAF98D38F545226911C17D8D35EAC31A0DB043453**

